



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Edição Especial N° 201- Julho/2013

**Resolução N° 131 e 132/13- CEPEX
(Julho/2013)**

Teresina, 19 de julho de 2013



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário "Alvaro Pólvora Pontes", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil, CEP 64049-600.
Telefones: (86) 3215-6511 / 3215-5813 / 3215-5516. Fax: (86) 3215-1817 / 3215-1216.
Internet: www.ufpi.br



Resolução Nº 131/13

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Aprova alterações nas normas de funcionamento dos cursos de graduação da UFPI, aprovadas através da Resolução Nº 177/12 - CEPEX, de 05/11/12.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho, em reunião de 08/07/13, e, considerando:

- o Processo nº 23111.015887/2013-10;

RESOLVE:

Art. 1º alterar as normas de funcionamento dos cursos de graduação da Universidade Federal do Piauí, aprovadas através da Resolução Nº 177/12-CEPEX, datada de 05/11/12, incluindo parágrafo único ao Art. 146 – Seção II, bem como dando nova redação ao parágrafo 2º do Art. 292 - Seção VIII, na forma que segue:

“.....

Seção II

DA TRANSFERÊNCIA EX-OFÍCIO

.....

Art. 146.....

Parágrafo único. Para efetivação da matrícula institucional, o requerente deverá apresentar 01 (uma) fotografia 3x4 recente e cópia, acompanhada do documento original, para autenticação de documentos:

- a) - Cédula de identidade;
- b) - CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- c) - Título de Eleitor e prova de quitação eleitoral (para candidatos maiores de 18 anos);
- d) - Prova de quitação com o Serviço Militar (para candidatos do sexo masculino, maiores de 18 anos).

18



Resolução Nº 132/13/CEPEX - 02

e)- Certificado de Conclusão do Ensino Médio, registrado pela Secretaria Estadual de Educação do Estado emissor.

.....

**Seção VIII
DO TRANCAMENTO DE CURSO**

Art. 292......

.....


§ 2º O trancamento de curso só pode ser solicitado por alunos ativos que estejam matriculados ou não em componentes curriculares no período letivo da solicitação (NR).

.....”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina, 12 de julho de 2013


Nadir do Nascimento Nogueira
Vice-Reitora, no exercício da Reitoria

✓



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário "Moinho Velho do Piauí", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil, CEP 64049-500
Telefones: (86) 3215-5311 / 3215-5313 / 3215-5516; Fax: (86) 3237-1612 / 3237-1216
Internet: www.ufpi.br



Resolução Nº 132/13

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Aprova Programa de Reingresso de ex-aluno da UFPI, com registro de matrícula cancelado e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 08/07/13, e, considerando:

- o Artigo 175 e seguintes da Seção VI, do Título XII da Resolução Nº 177/12 - CEPEX, de 05/11/12;
- a Demanda de ex-aluno solicitando reingresso;
- o Processo nº 23111.015888/2013-56;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Programa de Reingresso de ex-aluno de curso de graduação, ao quadro discente da Universidade Federal do Piauí, especificamente, nos casos em que o cancelamento da matrícula, nas situações previstas nos incisos I, II, III, IV, VII e VIII, do artigo 344, tenha decorrido de problemas:

I- de saúde do postulante ou de pessoas de sua família, linhagem direta, pai, mãe e cônjuge/companheira/o, como também, em face do imperativo de assistir a dependente menor de idade.

II- relacionados às necessidades no campo laboral e afim;

III- relacionados ao exercício de mandato de representação política ou classista e atividade militar;

§ 1º A reintegração de ex-aluno, objeto desta Resolução, está condicionada à existência de vaga no curso cancelado, devendo a Diretoria de Administração Acadêmica (DAA) instruir o processo dessa informação antes do encaminhamento previsto no parágrafo único do artigo 177, da Resolução 177/12, desde que o cancelamento tenha ocorrido no máximo em até 05 (cinco) anos.

§ 2º Poderá requerer o reingresso o ex-aluno com Índice de Rendimento acadêmico (IRA) igual ou superior a 6,0 (seis), sendo excluídas as disciplinas em que o aluno foi reprovado por falta, bem como que tenha integralizado 25% (vinte e cinco por cento) ou, mais da carga horária da matriz curricular do curso.

§ 3º O aluno ingressará no currículo vigente do curso no período em que realizar a matrícula institucional/curricular.



Resolução Nº 132/13-CEPEX – 02

Art. 2º O requerimento aludido no artigo 177, da referida Resolução, será instruído com Memorial, no qual o interessado declinará e caracterizará, com a documentação probatória pertinente, os motivos pessoais que ensejaram o cancelamento do registro acadêmico.

§ 1º Entenda-se por documentação probatória, todo elemento admitido em direito que assim o sirva em cada caso.

§ 2º Sendo documentação, necessariamente, emanada da própria UFPI e se assim indicado pelo requerente, esta a anexará como parte da instrução processual respectiva.

Art. 3º O procedimento junto à Coordenação do Curso, previsto no parágrafo único do artigo 177 e no artigo 178, da citada Resolução, incluirá a deliberação do competente Colegiado de Curso do qual o requerente tenha sido desligado.

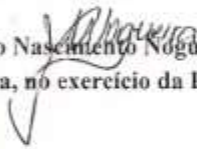
Art. 4º O estudante que obtiver o deferimento e publicado o ato de reintegração, terá sua matrícula institucional, imediatamente, revalidada e efetivará a matrícula curricular no período subsequente, conforme o Calendário Acadêmico vigente.

Art. 5º O presente programa terá duração de 01 (um) ano, contado da data do Edital competente, podendo ser prorrogado por igual período, consoante decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em vista de relatório de avaliação que assim o recomende, encaminhado pela DAA com manifestação da Câmara de Ensino de Graduação.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina, 12 de julho de 2013


Nadir do Nascimento Nogueira
Vice-Reitora, no exercício da Reitoria